

PARECER N.º /2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 3/2024**

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 3/2024, de iniciativa da Vereadora Andréa Machado, que “institui a Política Pública, no âmbito do Município de Unaí, que permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio e dá outras providências.”

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 1º de fevereiro de 2024, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à matéria.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou este Parlamentar como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;



(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

6. Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 3/2024 tem por escopo instituir Política Pública, no âmbito do Município de Unaí, que permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio

7. Em sua justificativa a Autora explica que “uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação. Assim, por exemplo, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Acrescenta, ainda, que “outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que costumam ocorrer no Transtorno do Espectro Autista, que o impede de comer ou beber alimentos comumente disponíveis em lanchonetes, restaurantes, hospitais e outros locais; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

8. Conforme se vê, a intenção da norma é de grande importância, porquanto visa proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas portadoras da deficiência em questão.

9. Sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira da matéria, constatou-se que a implementação do projeto não causará nenhuma repercussão nas finanças municipais, pois nenhum de seus dispositivos cria despesa pública.

10. Destarte, não se vislumbra nenhum impedimento para aprovação da matéria, devendo os Nobres Colegas apoiarem a proposta.

3. CONCLUSÃO

11. **Ante o exposto**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de abril de 2024.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20*. **6-*9 em **01/04/2024 13:25:23**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K6.7425.5224.V57A.2110, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **79.E58** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 71/2024**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*. **6-*0 , em **01/04/2024 - 13:11:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K7.5W11.4313.R354.4221

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

